

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

BRUNO CÉSAR ARAUJO GOMES

**O NOME SOCIAL COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DE IDENTIDADE DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TRANS**

RECIFE  
2018

BRUNO CÉSAR ARAUJO GOMES

**O NOME SOCIAL COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DE IDENTIDADE DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TRANS**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da  
Instrução Cristã como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Renata Cristina Othon  
Lacerda Andrade

RECIFE  
2018

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

G633n Gomes, Bruno César Araujo.  
O nome social como afirmação do direito de identidade da criança e do adolescente trans / Bruno César Araujo. - Recife, 2018.  
62 f. il. : color

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Renata Cristina Othon Lacerda Andrade.  
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2018.  
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Nome social. 3. Transexualidade. 4. Direito da personalidade. I. Andrade, Renata Cristina Othon Lacerda. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-143)

FACULDADE DAMAS DE INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

BRUNO CÉSAR ARAUJO GOMES

**O NOME SOCIAL COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DE IDENTIDADE DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TRANS**

Defesa Pública em Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas trans que lutaram e ainda lutam pela observância de ter o nome social reconhecido nos documentos, na escola e no dia a dia da vida, contribuindo assim para educar uma sociedade ainda enraizada em conceitos patriarcais.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela oportunidade de poder trabalhar e pagar uma segunda graduação em uma instituição conceituada e respeitada; aos meus amados pais e irmãos pelo amor incondicional, carinho e apoio constante; a minha orientadora, Renata Andrade, pelas ótimas ideias e condução deste trabalho; ao professor, Ricardo Silva, pela paciência e suporte na confecção desta monografia; aos meus gângsters do coração: Raquel, Eduardo e Wilson, que tornaram essa jornada de 5 anos mais leve.

## EPÍGRAFE

*Você pode me inscrever na história com as mentiras amargas que contar. Você pode me arrastar no pó, ainda assim, como o pó, eu vou me levantar. [...]*

*Você pode me fuzilar com palavras, e me retalhar com seu olhar. Pode me matar com seu ódio, ainda assim, como o ar, vou me levantar.[...]*

Still I Rise - Maya Angelou

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o uso do nome social como meio de afirmação da identidade da criança e do adolescente trans. Existem crianças e adolescentes que não se reconhecem no corpo biológico em que nasceram, e desejam ostentar um nome compatível com sua identidade psicológica. A hipótese encontra-se na seara do Direito Civil, e consiste no fato de explicitar as mais variantes soluções criadas na doutrina para conceituar a problemática da identidade de gênero trans inserido no direito civil quando na análise do uso do nome social ou no direito da personalidade que é uma garantia fundamental. Analisa-se o uso do nome social pela pessoa trans como forma de exercício básico de cidadania, em que a identidade reflete o direito inato do indivíduo se reconhecer e ser reconhecido por quem realmente é. O trabalho analisa o primeiro ambiente social e externo da criança, que é a escola, a fim de verificar se há instrumentos normativos hábeis a garantir o direito de identidade das crianças e adolescentes trans. A metodologia utilizada nesta monografia é descritiva, qualitativa, através de revisão bibliográfica. O método adotado foi o analítico hipotético-dedutivo. Após o desenvolvimento da análise, realizada ao longo dos capítulos deste trabalho, concluiu-se que o uso do nome social garante a pessoa trans dignidade e respeito por poder expressar com dignidade a sua personalidade.

Palavras-chave: Nome Social, Transexualidade, Direito da Personalidade

## **ABSTRACT**

The present work aims to analyze the use of the social name as a means of asserting the identity of the trans child and adolescent. There are children and adolescents who do not recognize themselves in the biological body in which they were born, and wish to boast a name compatible with their psychological identity. The hypothesis is found in the section of Civil Law, and consists in the fact of explaining the most variant solutions created in the doctrine to conceptualize the problem of trans gender identity inserted in civil law when analyzing the use of the social name or in the right of personality which is a fundamental guarantee. The use of the social name by the trans person is analyzed as a form of basic exercise of citizenship, in which the identity reflects the innate right of the individual to recognize and be recognized by who it really is. The paper analyzes the child's first social and external environment, which is the school, in order to verify if there are normative instruments able to guarantee the right of identity of trans children and adolescents. The methodology used in this monograph is descriptive, qualitative, through a bibliographic review. The method adopted was the hypothetical-deductive analytic. After the development of the analysis, carried out throughout the chapters of this work, it was concluded that the use of the social name guarantees the person trans dignity and respect to be able to express with dignity his personality.

Keywords: Social Name, Transsexuality, Personality Right.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	IDENTIDADE COMO DIREITO DA PERSONALIDADE.....	12
2.1	Sexo e Sexualidade; Orientação Sexual e Identidade de Gênero.....	13
2.2	Identidade e Dissemelhança.....	15
2.3	As Tentativas de Classificação.....	18
2.4	O Nome.....	21
2.5	Transgênero: Uma Realidade.....	23
3	O DIREITO DA PESSOA TRANS NO SISTEMA ESCOLAR: ANÁLISE DO ESPAÇO FÍSICO, DAS NORMAS DISCIPLINARES E DO NOME SOCIAL.....	27
3.1	O Modo como a Escola Obstaculariza as Identidades Travestis e Transexuais.....	29
3.2	O Despreparo Pedagógico dos Profissionais da Rede de Ensino.....	32
3.3	A Ocupação da Pessoa Trans no Ambiente Escolar.....	34
3.4	A Criança Trans e a Escola.....	36
4	A MUDANÇA DO NOME SOCIAL SEM CIRURGIA OU DECISÃO JUDICIAL.....	39
4.1	A Defensoria Pública da União e uma Conversa em Âmbito Nacional.....	44
4.2	A Primeira Criança Trans que conseguiu alterar os documentos no Brasil.....	45
5	CONCLUSÃO.....	47
6	REFERÊNCIAS.....	50
7	APÊNDICE.....	53

## 1 INTRODUÇÃO

A sexualidade é um atributo da personalidade do indivíduo, a qual se exterioriza de formas diversas em cada um de nós. A sociedade, por questões culturais e religiosas, enquadra o indivíduo num controle binário de gênero e sexualidade, ou seja, se o ser humano nasce com uma genitália biológica masculina, ele será um homem. Se nascer com uma genitália feminina, será uma mulher. Dessa maneira vai se estabelecer o estereótipo de gênero.

No entanto, escapa à sociedade um melhor entendimento sobre o tema, pois o controle social alcança as entranhas da personalidade do indivíduo, tolhendo a sua natureza própria e impondo a ele o padrão de adequação social entendido como certo e isso tem o condão de alterar a sua essência, contribuindo para uma heteronormatividade compulsória, onde o ser humano se desenvolve como heterossexual por mais que não se reconheça como tal.

Muitos adultos na atualidade se lembram da vivência em sua época de infância, da divergência de gênero existente e estabelecida socialmente para seu sexo biológico. Essas pessoas já foram crianças e adolescentes que passaram por preconceito, discriminação e um tolhimento da sua própria identidade inserida numa sociedade binária, predominantemente sis heteronormativa, por não conseguirem se encaixar nesses padrões.

Nota-se com mais frequência nos dias de hoje, uma grande quantidade de crianças e adolescentes preterindo seu sexo de nascença em favor de outro ao qual ela se identifica com mais naturalidade, exemplifica-se dessa maneira um indivíduo que nasce menino, mas não se identifica com a genitália biológica que possui, preferindo ter a genitália do sexo oposto, detonando desde cedo a transição da pessoa trans.

O referido trabalho de conclusão de curso tem como problemática a questão das crianças e adolescentes trans em relação ao nome como essa pessoa gostaria de ser reconhecida perante a sociedade, de acordo com os princípios de autodeterminação e dignidade da pessoa humana. Desta forma indagamos: O Nome Social pode ser uma afirmação do direito de Identidade para a criança e o adolescente?

Percebemos quem somos em decorrência das experiências vividas ao longo da vida, conhecemos pessoas diferentes, refletimos sobre quem somos e sobre o lugar ao qual nos encaixamos enquanto seres humanos detentores de direitos e deveres. As semelhanças e dessemelhanças podem ser constituídas por nossas relações sociais, daí vindo nosso autoconhecimento de pertencer a um grupo social.

Tal problema justifica-se pela grande quantidade de crianças que nascem num corpo biológico diferente daquele que ele se reconhece. Além disso, é preciso despatologizar, e tratar essas questões de forma diversa do que é proposto hoje em dia, porque o Transtorno de Identidade de Gênero (ou Transexualismo) ainda se encontra catalogado como doença no cadastro CID da Organização Mundial da Saúde, e isso pode acarretar outros transtornos de sexualidade. Faz-se necessário que esses futuros cidadãos possam ter reconhecidos e protegidos os seus direitos enquanto cidadãos inseridos no Estado Democrático de Direito que resguardem o seu direito de personalidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, ao interpretar de forma equivocada a problemática de gênero, está se influenciando não apenas na dogmática civil, mas na trajetória da vida daquele indivíduo perante a sociedade.

O objetivo deste trabalho é verificar na doutrina e na prática judicial, mas sem esquecer dos pontos de vista advindos da psicologia e da área médica, buscase especificamente, compreender como são solucionados os casos práticos que levam o indivíduo a procurar tratamentos hormonais e intervenção cirúrgica para mudar o corpo (ou simplesmente, compreender como esse indivíduo mantém o corpo de nascença, de maneira bem resolvida, e ainda assim ser uma pessoa trans); observar como o direito regula a vida desses indivíduos em sociedade e a não prestação de assistência e proteção ao indivíduo trans.

A problemática que envolve este estudo, que se encontra na seara do Direito Civil, consiste no fato de explicitar as mais variantes soluções criadas na doutrina para conceituar a problemática da identidade de gênero trans inserido no direito civil quando na análise do uso do nome social ou no direito da personalidade que é uma garantia fundamental.

Utilizamos neste trabalho o método de pesquisa bibliográfica, através da análise de jurisprudências e decisões de casos que tratam da possibilidade da retificação do nome e do sexo, recorrendo à lei, e à doutrina, para uma compreensão ampla de como definir Transexualidade e o direito de mudar. Dessa maneira, a

pesquisa jurídica mostra-se científica e dogmática. Para análise dos dados utiliza-se o método da análise de conteúdo.

Inicialmente, o referido documento estrutura-se em três capítulos, apresentando no primeiro a Identidade como direito da personalidade de maneira geral, autoconhecimento e visibilidade social, onde buscamos teorias que conceituam a questão da identidade de gênero e orientação sexual a partir de conceitos e nomenclaturas da atualidade que norteiam um melhor entendimento sobre o assunto. Além disso, abordamos a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero.

No segundo capítulo, é abordado o Direito da pessoa trans no sistema escolar: análise do espaço físico, das normas disciplinares e do nome social, mostrando o enquadramento da pessoa trans, e em como o direito regula a vida desses indivíduos. E no terceiro capítulo buscamos demonstrar a mudança do nome social sem cirurgia ou decisão judicial, ou seja, o nome como afirmação do direito de identidade.

## 2 IDENTIDADE COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

Na identificação dos direitos da personalidade, divisamos diferentes componentes da estruturação física, psíquica ou moral da pessoa, conforme se refiram à sua condição de ser individual compreendido em si mesmo, ou do ser social inserido na sociedade. Na investigação da natureza da pessoa humana e de sua composição extrínseca e intrínseca, podemos tomar como referência a posição individual e a observação dentro do ambiente da comunidade.

No plano individual, diferentes áreas de bens integram a personalidade do ser, alguns insuscetíveis de atingimento pelo mundo exterior, com a finalidade de interesses maiores como a vida e a honra, e outros em sentido oposto, passíveis de ingresso no comércio jurídico, dentro do direito de disposição exclusivo de seu titular como a imagem e o nome. No âmbito da consideração social, outro grupo de bens componentes do patrimônio individual como a reputação e a dignidade pessoal, merecem também o amparo jurídico, para efeito de evitar-se turbações por parte de outras pessoas.

No ato do nascimento, o ser humano é identificado como homem ou mulher, de acordo com a morfologia apresentada pelo seu corpo, ou seja, de acordo com a genitália externa. Essa constatação consiste em mera observação anatômica de identificação mostrada pelo corpo biológico. O atestado de nascimento é o documento de entrada da pessoa no universo jurídico, responsável por conferir segurança e estabilidade as relações jurídicas. O registro civil, exerce portanto, uma ratificação que geralmente não se modifica e segue o indivíduo por toda a vida. É uma marca constante que não possui a percepção de entender a pluralidade das pessoas.

A determinação da identidade sexual decorre de critério morfológico, e o papel do gênero se apresenta como expressão pública dessa identidade. Uma vez que cai por terra a relação que se acredita ter entre sexo e gênero, é importante compreender a cognição da pessoa que deseja mudar seu nome ao gênero correspondente. Quando existe a escolha e a determinação de um nome, presume-se uma concordância sexo-genérica, de que aquela criança vai de fato atender ao nome masculino ou feminino que ela recebeu, durante toda sua existência. A partir do momento em que esse entendimento não acontece, faz-se necessário um reajustamento do nome a identidade de gênero.

O nome de registro da pessoa trans, não relaciona-se com a sua identidade, pelo contrário, elucida um desrespeito muitas vezes vexatório, por conta de sua vestimenta, expressão de gênero, etc. Em sua obra, Dias, faz a seguinte afirmação (2016, p. 227),

O nome registral do cidadão trans não remete à sua identidade, mas justamente a afronta. A despeito de sua expressão de gênero, de sua vestimenta, a despeito das intervenções cirúrgicas, a falta de um nome correspondente ao gênero sujeita transexuais e travestis a ter sua identidade constantemente revelada e violada, a ser humilhado e tratado pelo sexo que não o identifica.

É importante a propositura de uma ação em juízo para a mudança registral do nome pois isso atinge uma parcela de pessoas LGBTI que são mais vulneráveis, logo, o simples pedido da troca do nome e da identidade de gênero, deveria ser o bastante para a mudança ser efetuada em sede administrativa perante simples requerimento junto ao Cartório do Registro Civil onde reside. Veremos mais adiante que isto já é possível na atualidade. Porém, antes de adentrar na análise das questões da Identidade como direito da personalidade, faz-se necessário uma introdução teórica do que vem a ser sexo e sexualidade, orientação sexual e Identidade de gênero.

## 2.1 Sexo e Sexualidade; Orientação Sexual e Identidade de Gênero

### a) Sexo e Sexualidade:

Sexo biológico é o conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas. Há intersexualidade quando ocorre uma variação nas características genéticas e/ou somáticas de cada pessoa, fazendo com que sua anatomia reprodutiva e sexual não se ajuste às definições típicas do masculino ou do feminino. A diversidade sexual consiste nas várias maneiras de se vivenciar e expressar a sexualidade.

Assim como o conceito de raça, a sexualidade humana é percebida, na atualidade, como um conjunto de práticas e significados que, sem negar a biologia, estruturam identidades e definem relações de poder na sociedade. O que as teorias

contemporâneas ressaltam em geral, é que a biologia não define por si só, os papéis e os significados atribuídos ao masculino e ao feminino em uma dada sociedade, nem tampouco as ideias, desejos, emoções, experiências, condutas, proibições, fantasias e as trocas sociais e corporais, compreendidas desde o erotismo e o afeto, até noções relativas à saúde, reprodução, uso de tecnologias e exercício do poder.

Segundo esse entendimento, a sexualidade humana é formada pela combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais, composta basicamente por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero.

#### b) Orientação Sexual

A orientação sexual refere-se a capacidade de cada pessoa ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. As orientações sexuais mais comuns são:

- Homossexualidade: atração emocional, afetiva ou sexual por pessoa do mesmo gênero;
- Heterossexualidade: atração emocional, afetiva ou sexual por pessoa de gênero diferente;
- Bissexualidade: atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas de ambos os gêneros.

#### c) Identidade de Gênero

Nos Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação internacional de direitos humanos em matéria de orientação sexual e identidade de gênero, a palavra gênero é usada para se referir à experiência interna e individual, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, e que inclui o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero, tais como vestimentas, modo de falar e maneirismos. Sexo é biológico. Gênero é uma construção social.

Masculino e Feminino, mais do que realidades biológicas, são papéis construídos a partir das interações humanas, no âmbito de cada sociedade. Podemos entender melhor essa ideia quando pensamos nas representações comumente

associadas aos gêneros sexuais. Frases como “homem não chora”, “isso é brincadeira de menina”, “pare de se comportar como uma ‘mulherzinha’”, “as mulheres são ótimas donas de casa”, ou outras similares, expressam muito mais do que realidades biológicas; dizem, antes, respeito a padrões de comportamentos e a relações de poder e hierarquia social.

Uma vez que não há correspondência apriorística entre órgão genital e gênero, uma pessoa com sexo biológico masculino pode, de forma transitória ou permanente, identificar-se ou sentir-se mulher, e vice-versa. É importante saber que orientação sexual é diferente de identidade de gênero, logo, a melhor maneira de saber como tratar uma pessoa segundo seu gênero é perguntando a ela. Em geral, podemos adotar a seguinte regra de tratamento: cada pessoa tem o direito de ser tratada segundo sua identidade de gênero.

Assim, mulheres transgêneras que adotam nome, aparência e comportamentos femininos devem ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Da mesma maneira, homens transgêneros que adotam nome, aparência e comportamentos masculinos devem ser tratados como quaisquer outros homens.

Isso vale para o respeito ao nome social e para situações como o uso de banheiros públicos e outros locais segregados segundo o gênero, como estabelecimentos prisionais, abrigos e escolas.

## 2.2 Identidade e Dissemelhança

A Identidade é um direito fundamental da pessoa, que inaugura o elenco dos direitos de cunho moral, exatamente porque se constitui no elo de ligação entre o indivíduo e a sociedade em geral. Em consequência disso, o nome e outros sinais identificadores da pessoa são os elementos básicos de associação de que dispõe o público em geral para o relacionamento normal, nos diversos núcleos possíveis: familiar; sucessório; negocial; comercial e outros.

É importante salientar que cumpre duas funções essenciais: a de permitir a individualização da pessoa e a de evitar confusão com outra. Torna possível que a pessoa seja imediatamente lembrada, mesmo em sua ausência e a longas distâncias. Nesse sentido, a imagem e a voz também cumprem, a par de outros caracteres

personais, que exigem mais esforço associativo, mas mesmo assim, atestam a contínua compreensão dos direitos da personalidade.

Os elementos de identificação facilitam a localização, desde logo, da pessoa, em si, ou na família, possibilitando a percepção de seu estado, ou de sua condição, tanto pessoal, quanto patrimonial. O bem jurídico tutelado é a identidade, que se considera como atributo que nasce com a pessoa, ou seja, é inerente à personalidade humana. O direito essencial é ao nome, mas também recebem proteção aos acessórios como o pseudônimo, a alcunha e o hipocorístico, este último geralmente usado pelos íntimos em designação carinhosa.

A Identidade para existir, toma como exemplo uma outra identidade diferente daquilo que ela não é, ou seja, ela se relaciona com algo fora dela, mas que fornece os subsídios para que ela se configure e exista. Dessa forma a Identidade é marcada pela Diferença. Essa diferença advém de símbolos concretos que ajudam a pontuar as relações sociais, logo a construção da identidade se dá pela vivência nos grupos sociais e pelo simbolismo cultural, que vai demarcar processos de afirmação de uma ou mais identidades e suas diferenças tem causas e consequências materiais. Assim afirma Woodward (2000, p. 10-11),

os homens tendem a posições-de-sujeito para as mulheres tomando a si próprios como ponto de referencia, sendo assim as mulheres são as significantes de uma identidade masculina partilhada. A identidade é marcada pela diferença, mas parece que algumas diferenças – neste caso entre grupos étnicos – são vistas como mais importantes que outras, especialmente em lugares particulares e em momentos particulares

A noção de Identidade deve ser considerada para observar como a mesma se insere no “círculo da cultura” bem como o modo como a identidade e a diferença se correlacionam com o discurso sobre representação. O processo de nos reconhecer numa identidade é importante para se obter uma maior compreensão sobre o nosso eu, a nossa subjetividade que envolve a psique humana.

Dentro daquilo que construímos como personalidade, com base nas vivências em sociedade, à identidade se assemelha uma positividade (aquilo que sou), uma percepção que a pessoa tem de si própria. Da mesma forma é concebida a diferença, pautada naquilo que o outro é. Sendo assim, a identidade depende da diferença e vice versa, não podendo ambas se separar.

A identidade de uma pessoa não pode ser definida apenas por seu comportamento sexual. A identidade sexual faz parte da compreensão do

comportamento humano, ainda que não se saiba a origem da homossexualidade, é fato que não se escolhe ser homossexual, e a angústia que sofre o indivíduo quando se descobre nessa condição, é muito mais pelo fato da rejeição social do que pela descoberta propriamente dita. Muitas pessoas prefeririam não o ser, o que deixa claro que não existe uma opção a ser escolhida, é algo que não depende da vontade. É ilógico os atos de discriminação por ser diferente.

Entretanto, ainda existem pessoas que procuram sufocar o objeto de desejo, na persistência incansável de tentar modificar sua essência. Jaime Stubrin diz que, mesmo quando desejada pelo paciente ou pelo médico, é extremamente frustrante a tentativa de mudar a orientação sexual, abrindo dessa forma, espaço para indagar que não existe cura para o que não é doença. O processo desidentificatório da mudança de orientação sexual de uma pessoa não deve existir, mas sim a diminuição do desconforto e da angustia sentida, na busca por uma melhor qualidade de vida.

Desde 1990, a homossexualidade não é considerada como doença pela Organização Mundial da Saúde. No dia 17 de maio daquele ano, a Assembleia Geral da Organização excluiu a orientação homossexual do catálogo internacional de doenças, declarando expressamente que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão. A mesma providência já havia sido adotada pela Associação Americana de Psiquiatria, em 1975 e, no Brasil, pelo Conselho Federal de Psicologia, em 1985.

Como o sufixo ISMO conota patologia, é incorreta a utilização do termo Homossexualismo para se referir à orientação sexual homossexual. Por não ser uma doença, não há que se falar em cura para homossexualidade, como reconheceu a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº1/99. Pelo mesmo motivo de que ninguém opta por ser heterossexual, ninguém propriamente opta por ser gay, lésbica ou bissexual. Assim, é mais adequado referir-se a orientação sexual, em vez de opção sexual.

Se descobrir atraído por uma pessoa do mesmo sexo leva a uma fase de profunda confusão, angústia, desamor e solidão. O ser humano passa por várias dificuldades até descobrir a sua identidade sexual, não consegue admitir para si mesmo, e nem para os outros, pelo medo de uma sociedade homofóbica onde ele em algum momento será discriminado e se auto discriminará. Por não aceitar sua condição, internaliza um processo de homofobia em decorrência da rejeição, acarretando em severos distúrbios psíquicos que levam com frequência ao suicídio. Como diz Borrillo, (2010, p. 16),

Quer se trate de uma escolha de vida sexual, quer se trate de uma característica estrutural do desejo erótico por pessoas do mesmo sexo, a homossexualidade deve ser considerada tão legítima quanto à heterossexualidade. De fato, ela não é mais que a simples manifestação do pluralismo sexual, uma variante constante e regular da sexualidade humana. Na condição de atos consentidos entre adultos, os comportamentos homoeróticos devem ser protegidos como qualquer outra manifestação da vida privada

Há quem considere homossexualidade como um distúrbio da identidade, havendo preferências e inclinações. Mas não se escolhe ser homossexual, assim como não se escolhe ser heterossexual, mesmo essa última sendo mais cômoda e adaptada, ninguém quer escolher uma sexualidade que leva a discriminação.

### 2.3 As Tentativas de Classificação

Não há como vencer as dificuldades quando se fala sobre a sexualidade humana. São inúmeras as tentativas de classificação, e por diversos ramos do conhecimento. A ameaça classificatória se dá em decorrência das práticas sexuais consideradas “normais” (heteronormativas), e isso leva ao preconceito e à estigmatização do ser humano, logo, é preciso muito cuidado ao abordar o tema, pois de acordo com Ronaldo Pamplona da Costa, existem 11 sexos, atentando a identidade genital, de gênero e orientação afetivo-sexual.

É muito vasto e complexo o campo da sexualidade humana, e a homossexualidade, é uma variante que está inserida nesse contexto, e se mostra num primeiro momento confusa e de difícil aceitação, mas preferida posteriormente quando

se acata a própria condição de se entender homossexual, e mesmo que essa não seja uma condição desejável, ela deve ser encarada de forma lógica e normal. Dessa maneira, ao invés de se criar rótulos e categorias fechadas, deve-se estar atento para as inclinações comportamentais da sociedade, no que tange ao preconceito. Assim se posiciona Butler, (2017) no porquê do debate em relação ao gênero ainda inspira tanto medo e desentendimentos:

Talvez “gênero” seja uma palavra que nomeia a circunstância de mudança nas normas sociais. O ataque ao “gênero” provavelmente emerge do medo a respeito de mudanças na família, no papel da mulher, na questão do aborto e das tecnologias para reprodução, direitos LGBTs e casamento homoafetivo. Para aqueles que acreditam que “homens” e “mulheres” são naturalmente dotados de traços que os levam necessariamente a participar de um casamento heterossexual e da formação de uma família, é desconcertante e, talvez, assustador perceber que algumas pessoas designadas ao nascer para as categorias “masculina” e “feminina” não desejem permanecer naquela categoria, ou que algumas mulheres não queiram ter filhos ou que algumas famílias sejam formadas por gays.

Podemos exemplificar algumas dessas classificações que em nada contribuem com o entendimento dessas pessoas que buscam se enquadrar numa heteronormatividade para se adequar ao controle exercido por uma sociedade que se mostra cada dia mais conservadora. Existem indivíduos Reprimidos, que são indivíduos que procuram esconder sua identidade sexual, e recusam-se a ceder a seus desejos. Essas pessoas foram identificadas por Jurandir Freire Costa, num grupo ao qual ele chamou de Oitocentista, onde esses indivíduos, em particular as mulheres e os sujeitos com preferências sexuais minoritárias, passaram a reivindicar os mesmo direitos e o mesmo respeito dado aos heteronormativos.

A pessoa trans se considera pertencente ao sexo oposto. Sente uma grande desconexão psíquico-emocional com o seu sexo de nascença. Enquanto o homossexual aceita seu sexo biológico, o transexual o rejeita. O indivíduo que nasce com uma genitália masculina mas se identifica como mulher, é denominado transmulher, sua forma de pensar e agir são femininas. O indivíduo que nasce com uma genitália feminina mas se identifica como homem, é denominado transhomem, na cabeça dele ocorre o inverso. Assim se posiciona Dias, (2016, p. 228),

Para compreender a transexualidade como expressão da diversidade da sexualidade, necessário ter como referencial inicial Stoller, que, em 1964, introduziu na Psicanálise a noção de gênero, demonstrando que o sexo (no sentido corporal) diferencia-se da identidade, “no sentido social ou psíquico, e que gênero e sexo não necessariamente são correspondentes”. O gênero é

uma construção social e cultural que cria hierarquias e estabelece relações de poder. Ele não está necessariamente e irremediavelmente vinculado à anatomia. Uma pessoa pode se reconhecer homem ou mulher, independente de sua constituição física. Portanto, identidade de gênero não é definida pela anatomia, mas pela identificação com determinado gênero, isto é, como a pessoa se reconhece, se homem, mulher, ambos ou nenhuma. Assim, o indivíduo pode mudar de sexo, de acordo com o gênero ou papel que ele se atribui socialmente. Diferentemente, é a orientação sexual, que se define pela preferência sexual, ou seja, para qual gênero o desejo afetivo e sexual se volta ou se dirige. Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Trata-se de uma convicção íntima da pessoa em pertencer ao gênero masculino ou feminino. É a percepção que a pessoa tem em si. Quando o gênero verdadeiro não corresponde ao sexo de nascimento instala-se na pessoa um mal-estar que ocasiona múltiplas dificuldades diárias, sentimento de total inadequação. A discordância entre o papel ou desenvolvimento psíquico e social, com sua identidade de registro, impedem o desenvolvimento de sua personalidade e sua dignidade como pessoa.

Os Enrustidos, que são pessoas que sem querer, assumem uma dupla personalidade, adotando uma dualidade comportamental que pode acarretar sérios problemas psíquicos. Embora incorporando sua natureza homossexual, comportam-se como pertencendo ao sexo biológico, o que muitas vezes é entendido como uma bissexualidade. Se eventualmente casam e têm filhos, a tendência é o fracasso da união. A necessidade de manter segredo da tendência homossexual inviabiliza a adequada prevenção com relação ao cônjuge ou parceiro, o que, em muitos casos, resulta no contágio de doenças sexualmente transmissíveis, entre elas o vírus do HIV.

Os indivíduos que são chamados de Afeminados, já demonstram essa condição desde a infância e muitas vezes conseguem se impor no meio social onde vivem, assumem sua postura com naturalidade e sem fingimentos. São essas pessoas que muito frequentemente, se engajam em militância por reconhecimento de direitos e aceitação social. É também um grupo que se une mais facilmente em união estável ou casamento, e que por assumirem uma atitude mais espalhafatosa, são alvos de críticas e piadas de cunho pejorativo, em diversos programas televisivos, o que acaba por contribuir para a repulsa social.

O preconceito exteriorizado na forma de ofensas, agressões, ações ou omissões discriminatórias com relação ao igual exercício dos direitos fundamentais nas esferas pública e privada constitui um fato juridicamente ilícito que deve ser sancionado pelas leis civis, administrativas e eventualmente penais, caso venha a constituir crime. Dentro desse contexto classificatório que gera preconceitos e inseguranças, a mudança do nome civil para o nome social se faz cada vez mais importante para garantir a dignidade da pessoa humana.

## 2.4 O Nome

O nome é a manifestação mais expressiva da personalidade, ele individualiza incontestavelmente a pessoa natural. É um símbolo da personalidade do indivíduo que vai influir de maneira particular na vida social, e gerar efeitos na ordem jurídica. Durante toda a vida carregamos conosco o nome que nos foi dado no registro de nascimento. Grandes juristas de renome, já se posicionaram na definição do nome civil, dada a sua importância para a vida dos indivíduos.

Para Diniz, o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade: daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente (artigos. 16 , 17 , 18 e 19 , CC).

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A lei Brasileira assegura o direito ao nome bem como seu registro, a fim de particularizar a pessoa no mundo jurídico. Esta assim disposto a posição topográfica dos artigos do Código Civil relativos ao nome civil, localizado no Capítulo II (Direitos da Personalidade), do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das Pessoas) da Parte Geral do diploma civil de 2002.

A população trans identifica-se pelo nome social, para realizar atos da vida cível. Quando existe a necessidade do nome de registro ser posto a tona para poder ser identificado de forma correta, transexuais e travestis o escodem, isso provoca uma perturbação e mal-estar. Porém, esse desconforto é muito mais acentuado quando se está numa fase da vida onde descobertas são diárias, e se auto perceber enquanto indivíduo que não se encaixa no modelo binário (homem e mulher) imposto pela sociedade, é muito mais confuso.

O uso do nome registral não é obrigatório. Não existe norma que expressamente inviabilize a possibilidade do uso com o intuito de atribuir cidadania ao nome reconhecido e utilizado. É preciso um nome, e o novo paradigma do Direito diz

que o nome é parte constituinte de um identificador real, não apenas formal, dormente e detestado em uma folha de Registro Civil.

A carteira de nome social é uma solução paliativa, porém esses indivíduos poderão ser representados pelo nome que os identifica. O nome social pode ser compreendido como apelido público notório, de acordo com o art.58 da Lei 6.015/73.

LRP - Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973  
Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.  
Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998)

Deste modo conforme Dias, (2016, p. 241),

A duplicidade de prenomes não gera insegurança jurídica não podendo servir como pretexto para impedir o exercício do direito à identidade. Para eventuais investigações, há várias formas de identificação, basta que as buscas necessárias se pautem pelo Registro Geral ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas, não pelo nome registral.

Por conta dos entraves que as pessoas trans encontram para conseguir mudar de nome e de identidade sexual, vem sendo implantada a carteira de nome social. Mesmo que não seja o melhor meio para resolver o impasse, já é um avanço em relação a proteção da identidade de transexuais e travestis, que são sempre marginalizados pela desassociação entre seu gênero e seu sexo biológico, quando na verdade eles estão incluídos na possibilidade das múltiplas identidades de uma sociedade plural. O uso dessa carteira sem a alteração do nome registral, irá possibilitar o reconhecimento social e o exercício da cidadania, para essas pessoas que temem ter seu nome de registro revelado, bem como sua identidade.

Como já citado, o Código Civil em seu artigo 16, diz que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. A coletividade tem interesse em não se confundir, e somado a essa vontade, existe o interesse privado de cada um se identificar no meio social em que está inserido, isso reflete a base da personalidade individual, no que tange ao indivíduo ter seu psiquismo e sua imagem de um modo geral, livres de ridicularização.

O nome é um direito de personalidade por primazia, símbolo singular do ser individual, ou seja, faz parte da dignidade da pessoa humana, que não só é

fundamento da república, como também é valor-fonte básico do próprio sistema constitucional de direitos fundamentais. Deste modo, conforme Dias (2016, p. 230),

O nome e o gênero sexual cumprem duas funções: de representação, que é como o sujeito se reconhece e assim se apresenta ao meio social; e de identificação, como o meio social o reconhece. Convenção social determina que o prenome seja capaz de identificar o gênero sexual. Assim, incoerente e atentatório ao próprio fundamento que justifica e legitima a incidência do nome sobre o cidadão que este seja uma imposição ou uma fonte geradora de discriminação, como no caso dos indivíduos transexuais e travestis.

É de suma importância garantir ao transexual o direito a sua real identidade, aquela que corresponde às suas experiências de vida, suas emoções, sua maneira de encarar o cotidiano e de prospectar projetos para o futuro. Essa identidade merece ser reconhecida e protegida pelo Estado, independente de cirurgia de adequação sexual. Deve prevalecer o interesse privado onde a indicação registral deve ser compatível com a do sexo que a pessoa demonstrar fisicamente, aquele de sua escolha. Dessa forma, a vontade individual deve ser tutelada desde que se entendeu que o bem estar do indivíduo está ligado a sua saúde psicofísica.

## 2.5 Transgênero: Uma Realidade

No Brasil ainda não existe um conceito estabelecido sobre o termo transgênero, mas de acordo com especialistas e militantes, reconhece-se a diversidade das formas de viver o gênero. Existem dois aspectos que cabem na dimensão transgênero, enquanto expressões diversas dessa condição: a Identidade, que é o que caracteriza transexuais e travestis; e a Funcionalidade, representado por crossdressers, drag queens, drag kings e transformistas. Existem ainda pessoas que não se indentificam em nenhum gênero, e aqui no Brasil ainda não há concordância de como chamá-las, por isso se utiliza muito o termo quer, andrógino, ou ainda, reutilizam a palavra transgênero.

O termo transfobia tem sido bastante utilizado para se referir a preconceitos e discriminações, sofridos de maneira geral, pelas pessoas transgênero. Há de se enfrentar ainda um longo caminho para se alcançar um mínimo de dignidade e respeito à Identidade das pessoas transexuais e travestis, para além dos estereótipos

que nos fazem esquecer que o indivíduo trans vivencia outras questões de sua humanidade, além das relacionadas a sua Identidade de gênero, como: raça, classe, origem geográfica, religião, idade e toda uma história de vida. As pessoas não são iguais, dentro de um mesmo grupo existe uma grande diversidade.

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é doença mental, perversão sexual ou doença debilitante e contagiosa. Ao contrário do que se pensa, não tem nenhuma ligação com orientação sexual, não é também uma escolha. Ela é identificada ao longo de toda a História ao redor do mundo. As pessoas transexuais lidam de formas diferentes, e em diferentes graus, com o gênero ao qual se identificam. Uma parte dessas pessoas reconhece essa condição desde pequenas, outras mais tarde, por diferentes razões de cunho social, geralmente repressivas.

O que determina a condição transexual é como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico. Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem. Dessa maneira, teoricamente, muitas pessoas que se consideram travestis, seriam transexuais. Cada pessoa trans é tratada de acordo com seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres, assim como os homens trans precisam ser tratados como quaisquer outros homens, seguindo a mesma linha de raciocínio.

Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo-sexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice-versa. Isto posto, nem toda pessoa transexual é gay ou lésbica, a maioria não é, apesar de geralmente serem identificados como membros do mesmo grupo político, o de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

As pessoas trans não se sentem confortáveis com a forma como pensam e se sentem em relação ao seu corpo, e buscam corrigir isso adequando seu corpo ao estado psíquico. Isso pode acontecer de várias formas, desde tratamentos hormonais até procedimentos cirúrgicos. Para essas pessoas é indispensável viver integralmente como ela é no seu íntimo, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente a sua

identidade, entre outras coisas. Isso ajuda a consolidar a sua identidade e avaliar sobre a possibilidade da cirurgia de adequação genital. Algumas pessoas decidem por não fazer a transgenitalização.

O termo pessoa trans é mais bem aceito nos dias de hoje pelos pesquisadores de gênero e sexualidade, por ser um termo bastante abrangente que engloba todas aquelas pessoas que se sentem deslocadas quanto ao gênero, em processo de transição do seu sexo anatômico. Foi realizado em Barcelona, no ano de 2010, o Congresso Internacional sobre Identidade de Gênero e Direitos Humanos, onde foi aprovado o uso da sigla trans\* ou da letra T\*, ambas com asterisco, para abarcar todas as demonstrações de transgeneridade.

No cotidiano da vida da população brasileira, os transgêneros já estão inseridos, e não se pode fechar os olhos para essa realidade, alegando que eles não combinam com o padrão tradicional. Segundo dados da revista Veja, eles correspondem a 0,5% da população, e no Brasil isso corresponde a cerca de 1 milhão de pessoas. Com a evolução das técnicas cirúrgicas, tornou-se possível mudar a estrutura sexual do próprio corpo para se adequar na aparência com o gênero desejado. Entretanto, a legislação não caminhou junto com a medicina, pois não existe qualquer previsão legal a esse respeito.

A omissão de regulamentação legislativa criou um problema ético-jurídico na classe médica sobre as intervenções cirúrgicas e a possibilidade de sua realização, porém os princípios da bioética não podem fazer com que uma pessoa se sinta presa num corpo ao qual ela não se identifica. O IV Congresso Brasileiro de Medicina Legal, realizado em 1974, classificou como mutilante, e não corretiva, a cirurgia para troca de sexo, concluindo que sua prática feria o Código de Ética Médica.

Por consequência disso, muitos que desejavam passar por uma cirurgia para a mudança de sexo, pleitearam na via judicial o pedido para a realização da adequação sexual. Depois de muito debate e enfretamento judicial, o Ministério da Saúde, autorizou a realização do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa maneira se resolveu antigos obstáculos no tocante aos custos do processo cirúrgico da transformação, tal cirurgia deve ser entendida como um procedimento ético ressocializador visto que a identidade de gênero, bem personalíssimo, encontrava-se comprometido.

Esses indivíduos são vítimas do bullying homofóbico. Tolhidas do acolhimento afetivo por conta de suas experiências de expulsão e abandono por parte

de familiares e amigos, ficam a mercê dos diversos tipos de violência. Com o emocional abalado, precisam lidar com processos constantes de discriminação e humilhação, segregados à margem da sociedade.

É notório que a via legislativa é lenta, e muitos projetos de lei em fase de tramitação, estão engavetados por descaso legislativo, o que contribui para incertezas jurídicas pela ausência de normas legais não criadas pelo legislador. Por consequência disso, a ordem dos advogados, por meio da comissão da diversidade sexual, criou um projeto que versa sobre o estatuto da diversidade sexual, a ser apresentado por iniciativa popular.

O projeto assegura enorme maior número de direitos às pessoas trans.

- acesso à hormonioterapia e outras técnicas não irreversíveis a partir dos 14 anos de idade, desde que haja indicação terapêutica (art. 37);
- as cirurgias de adequação sexual podem ser levadas a efeito ao ser atingida a idade de 18 anos (art. 38);
- retificação do nome e da identidade sexual, independentemente de realização da cirurgia de transgenitalização (art. 39);
- o pedido de retificação é feito diretamente junto ao registro civil sem a necessidade de ação judicial (art. 40);
- a dispensa do serviço militar depende de simples requerimento (art. 42);
- são proibidas quaisquer referências à mudança levada a efeito, a não ser a requerimento da parte ou por determinação judicial (art. 40, parágrafo único);
- é assegurada a retificação em todos os outros registros e documentos, sem qualquer referência à causa da mudança (art. 41);
- garante a quem possui identidade de gênero distinta do sexo morfológico, o direito ao nome social (art. 44);
- garante o uso das dependências e instalações correspondentes à identidade de gênero em todos os espaços públicos e aberto ao público (art. 45);
- proíbe o oferecimento de tratamento de reversão da orientação sexual ou identidade de gênero, bem como fazer promessas de cura (art. 53);
- garante o uso do nome social nas instituições de ensino, públicas ou privadas, desde o ensino fundamental à universidade, por simples requerimento do aluno, sendo dispensável que ele seja assistido pelos pais ou responsáveis se for menor de idade ou incapaz (art. 65);
- o nome social é inscrito na Carteira de Trabalho (art. 72);
- são garantidas quotas para o acesso ao mercado de trabalho (art. 73).

As pessoas trans (incluindo os adolescentes em fase de descobrimento) sofrem marginalizações diversas, que muito frequentemente tem início no seio familiar, onde sofrem processo de expulsão de casa, quando a identidade de gênero se torna mais notória. Deixam de lado a escola, param de frequentar hospitais e não procuram fazer carteira de identidade. Evitam órgãos públicos por medo de um tratamento hostil à sua identidade e expressão de gênero. São vítimas da segregação que existe pela falta de informação que gera preconceito, desrespeito e abusos em geral.

### 3 O DIREITO DA PESSOA TRANS NO SISTEMA ESCOLAR: ANÁLISE DO ESPAÇO FÍSICO, DAS NORMAS DISCIPLINARES E DO NOME SOCIAL

A escola brasileira continua sendo um ambiente onde se identifica preconceitos dos mais variados, e dentro dessa vastidão de conhecimento concebido sem exame crítico, elenca-se o preconceito em relação às pessoas que não representam o modelo social imposto e concomitantemente acolhido pela maioria. Isto posto podemos dizer que a escola populariza a discriminação, uma vez que nem todas as pessoas por intermédio de suas diversidades coabitam os lugares de convívio escolar. Para tanto seria obrigatório se ajustar nos padrões que orientam as relações contemporâneas.

Esse padrão tem como estrutura uma sociedade heteronormativa, ou seja, uma sociedade que considera e aprova as pessoas heterossexuais como as únicas normais e que devem ser ratificadas, transmitindo um padrão a ser seguido. A heteronormatividade tem como exemplo normalizador, além das pessoas heterossexuais, os indivíduos brancos, de níveis econômicos elevados e cristãos. Esses atributos integram a descrição que se considera natural e aceita pela sociedade. Desse modo, conforme Louro (2009, p. 90),

Heteronormatividade é a produção e a reiteração compulsória da norma heterossexual. Supõe-se, segundo essa lógica, que todas as pessoas sejam (ou devam ser) heterossexuais, daí que os sistemas de saúde ou de educação, o jurídico ou o midiático sejam construídos à imagem e à semelhança desses sujeitos. São eles que estão plenamente qualificados para usufruir desses sistemas ou de seus serviços e para receber os benefícios do Estado.

Dessa maneira, quem não se encaixa neste modelo continua à margem. Não dispondo de todos os direitos sociais garantidos, como o direito à educação, mais especificamente, o direito de frequentar uma escola. No que concerne às pessoas transexuais e travestis o afastamento escolar é mais evidente, pois esta parcela de indivíduos tem experimentado um processo de rotulação, em razão de terem rompido com as normas padrões e desta forma passaram a ser menosprezadas “aproximando-se daquilo que Butler (2003) vem nomeando como corpos abjetos” (PERES, 2009, p. 2370).

Nos depoimentos em anexo existentes neste trabalho, podemos constatar os desejos de várias pessoas em frequentar as dependências das instituições de ensino. Sendo assim é relevante repensar a forma como encaramos de frente as diversidades sexuais, mediante as orientações dos desejos e identidades de gêneros.

É importante estarmos atentos aos acontecimentos do cotidiano que vêm colaborando para o abandono das travestis e transexuais no ambiente escolar, como por exemplo o uso do banheiro e do nome social. Alguns direitos foram ampliados para este segmento da sociedade e faz-se necessário a divulgação das informações, para que se tornem ações efetivas, além da formalidade que é essencial.

Com este entendimento mencionamos o artigo primeiro e o artigo sexto da Resolução Nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, do Diário Oficial da união, que: Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Art.1º - Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 6º - Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

A falta de oportunidades advindas da não formação escolar, impedem as pessoas travestis e transexuais de enxergarem novas possibilidades de inclusão social, pois estão ligados a uma imagem estereotipada, marcados de forma restrita, segundo dados da Rede Trans (Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil) a locais de prostituição, salões de beleza e casas de festa. Mesmo que esses sejam espaços dignos de respeito, deve-se poder contar com a capacidade volitiva de escolher o que se deseja fazer mediante suas habilidades e competências.

#### a) Princípios de Yogyakarta

Em âmbito internacional, os chamados Princípios de Yogyakarta apresentam uma consolidação abrangente da legislação de direitos humanos em relação a orientação sexual e identidade de gênero. O princípio de número 16, versa sobre o Direito à Educação. Diz que toda pessoa tem o direito a educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características os Estados deverão seguir uma série de medidas para que sejam observados todos os tópicos desse princípio.

Os princípios de Yogyakarta afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos, junto a outros atores que incluem o sistema de direitos Humanos da Nações Unidas, instituições Nacionais de Direitos Humanos, mídia, organizações não governamentais e financiadores. Também afirma que os Estados podem ter obrigações adicionais, à medida em que a legislação de direitos humanos continue a se desenvolver. Esses princípios são normas jurídicas internacionais vinculantes, que buscam um futuro diferente, onde todas as pessoas nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos.

### 3.1 O Modo como a Escola Obstaculariza as Identidades Travestis e Transexuais

As dessemelhanças associadas à cultura, etnia, gênero, orientação sexual e religiosa entre outros, se exteriorizam em todas as suas formas de expressão e em todos os espaços sociais. Essas dessemelhanças que são vivenciadas por todos, alcançam com maior imediação os movimentos sociais. O decurso desses acontecimentos tem produzido denúncias de preconceitos e discriminações, seguido por reivindicações de igualdade de acesso a bens e serviços e aos imperativos culturais, como a organização escolar.

Numa reflexão sobre como a sociedade é formada por indivíduos de identidades diversas como a heterossexual, a homossexual, a travesti, a transexual dentre outras, evidenciamos o direito às diferenças que de acordo com Candau (2008, p.35) “estas são concebidas como realidades sociohistóricas, em processo contínuo de construção-desconstrução-construção, dinâmicas que se configuram nas relações sociais e estão atravessadas por questões de poder”. As diferenças compõem, assim, os indivíduos e os grupos sociais. Interessado na criação do sujeito e na forma como

se constitui o indivíduo, Foucault argumenta que a identidade das pessoas começa a estar cada vez mais ligada a sexualidade. Assim se posiciona, no que diz respeito a *scientia sexualis*, Foucault (1988, p. 66),

A “sexualidade” é o correlato dessa prática discursiva desenvolvida lentamente, que é a *scientia sexualis*. As características fundamentais dessa sexualidade não traduzem uma representação mais ou menos confundida pela ideologia, ou um desconhecimento induzido pelas interdições; correspondem as exigências funcionais do discurso que deve produzir sua verdade. [...] A história da sexualidade – isto é, daquilo que funcionou no século XIX como domínio de verdade específica – deve ser feita, antes de mais nada, do ponto de vista de uma história de discursos.

Em relação as identidades, Hall (1997, p. 9) faz alusão de que as mesmas apresentam-se numa trajetória de constante movimentação fazendo-se presentes em muitos espaços de formação. Um desses espaços é a organização escolar, frequentemente marcada por uma noção de identidade fixa (heteronormativa) e hermeticamente fechada. Existe dentro desse espaço escolar a urgência de construir projetos e estratégias pedagógicas de inserção e formação dos sujeitos a partir de outras referências identitárias. A população de uma maneira geral, precisa se instruir para alicerçar uma educação no que tange os direitos humanos, e dessa maneira desenvolver um censo crítico de autonomia e formação do sujeito para o respeito, a dignidade humana e a tolerância. Alude dessa maneira a base constitucional e convencional no início do Acórdão da ADI 4275/ DF, em relação ao nome da pessoa trans.

Base constitucional: o direito à dignidade (art. 1º, III, da CRFB), o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5º, X, da CRFB); e base convencional (art. 5º, § 2º, da CRFB): o direito ao nome (artigo 18 do Pacto de São José da Costa Rica); o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (artigo 3 do Pacto); o direito à liberdade pessoal (artigo 7.1 do Pacto); e o direito à honra e à dignidade (artigo 11.2 do Pacto).

A organização escolar integra um ambiente onde o padrão da sexualidade já se encontra configurada. Isso quer dizer que o vivenciado por crianças e adolescentes nas dependências da instituição de ensino, reproduz partes de sua história de vida por meio de um processo identificatório. Depois da família, a escola é uma outra forte matriz de socialização. Entretanto, mesmo que essa informação seja

verossímil com a realidade, a sexualidade, a diversidade sexual/ identidades sexuais na organização escolar sempre foi silenciada.

Existem registros datados da década de 30, das tentativas de silenciamento no Brasil. Houveram iniciativas isoladas em escolas de São Paulo e Rio de Janeiro e, em 1968, com o projeto de lei da deputada federal Júlia Steimbruck, que visava implementar a educação sexual nas escolas de nível primário e secundário do país (WEREBE, 1978, p. 21). À época, esse projeto foi rejeitado pela Comissão de Moral e Civismo do MEC, por razões de base substancialmente moralista.

Embora não houvesse de maneira satisfatória, uma lei proibindo a implantação da educação sexual nas escolas, é preciso ressaltar que também não havia a sua permissão legal. Desenvolveu-se um “silêncio ameaçador” estabelecido a partir da repressão de 68, que ocasionou uma certa interrupção nos administradores escolares, exaurindo qualquer cenário de inserção de algum programa de educação sexual no Brasil.

De modo efetivo, somente a partir da promulgação da constituição de 1988, passam-se a estabelecer as políticas públicas em nosso país, permitindo que aconteça no campo da educação a produção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 e a partir dela, no mesmo ano, a interpretação introdutória dos Parâmetros Curriculares nacionais que reforçou os princípios de inclusão e participação social, abrangendo em seu modelo curricular os denominados temas transversais, no meio deles a Orientação Sexual, que é a atração afetivo-sexual por alguém, diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero. Cada ser humano é único, e tem características comuns a humanidade, mas que nos individualizam. Na questão de atribuímos um sexo a todas as coisas, assim se posiciona Nietzsche (2008, p. 27),

Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: - só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol.

Vale ressaltar que essa inserção do tema transversal “Orientação Sexual” suscitou o rompimento da política do silêncio preservada desde a década de 70 e início da década de 80, sobretudo por culpa dos poderes instituídos, em relação à

implantação da educação sexual na escola. Esse importante marco histórico, precisa ser evidenciado, pois além de estar em destaque, ele proporciona a sugestão de um trabalho de forma sistematizada do tema “Orientação Sexual”, onde abrange também o ponto de vista de que a sexualidade é capaz de se mostrar em suas inúmeras formas de expressão e que as múltiplas formas de atração e vivência sexual devem ser respeitadas.

O processo de introdução da educação sexual no estado de Pernambuco movimentou-se na mesma estrada de implantação sexual no Brasil, uma vez que, independentemente das tentativas isoladas realizadas na grande maioria das vezes no anonimato, as primeiras intervenções práticas foram quase todas articuladas num quadro de renovação pedagógica, de maneira mais generalizada em organizações públicas e nem sempre efetivas quanto ao seu objetivo.

Merece destaque o trabalho concebido na gestão na Secretaria Estadual de Educação da Professora Silke Weber, nos períodos de 1987 a 1990 e 1995 a 1998 que implantou e desenvolveu o processo de implantação da educação sexual nas escolas públicas do Estado, orientado em grande parte para a identidade heterossexual em consequência das limitadas propostas acadêmicas e culturais que facilitassem a importância do reconhecimento das identidades homossexual, lésbica, bissexual, travesti e transexual.

### 3.2 O Despreparo Pedagógico dos Profissionais da Rede de Ensino

A Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional contribuiu para promover o rompimento do silêncio nas escolas em relação a sexualidade e diversidade sexual. Desde então, aos poucos foram tomando forma outras iniciativas que tinham como finalidade fortalecer o direito à livre orientação sexual e equidade de gêneros, como o Programa Nacional de Direitos Humanos II (2002). O Governo Federal em parceria com a sociedade civil organizada, lançou em 2004, o programa “Brasil Sem Homofobia”, com a intenção de combater a violência e o preconceito contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros – LGBT. Faz-se importante atentar para a redação do artigo primeiro e parágrafos da citada lei acima.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

O MEC fundou em 2014, a “Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD” que tem implantado políticas educacionais de reconhecimento e valorização da diversidade sexual e de combate à homofobia na escola, essencialmente por meio de parcerias com organizações não-governamentais para o desdobramento de trabalhos em formação e capacitação docente; o lançamento do Plano Educacional em Direitos Humanos, em 2006, marcou o início do curso de formação de professores, com o propósito de estimulá-los para demandas associadas às relações de gênero, orientação sexual, opressão sexual, cidadania e direitos humanos.

Mesmo com todas essas iniciativas, as obras existentes sobre as temáticas dos travestis e transexuais são insuficientes. Se identifica no campo acadêmico uma preocupação no trato da temática da diversidade sexual e educação, porém são produções que se detiveram a compreender a sexualidade/ homossexualidade sem abordar de maneira específica a pessoa trans, e passando a ideia de que esse segmento foi omitido. Deve-se notar também que existem exceções, e que esses estudos contribuíram para debater a integração da heteronormatividade como base das relações pedagógicas nas instituições escolares; para fortalecer a luta pelos direitos humanos; e para conferir maior visibilidade dos grupos LGBT's.

Ainda que essas criações literárias e estudos colaborem para um avanço na maneira de observar a sexualidade/ diversidade sexual na escola, vislumbrando até mesmo um preenchimento de um lugar um pouco “mais perceptível” no ambiente escolar, existem ainda alguns questionamentos que se fazem pungentes, como o não posicionamento pedagógico nos cursos de formação docente de assuntos que possam integrar de maneira curricular o tema da diversidade sexual.

Existe uma falta de atenção aos processos de educação continuada pois, além de não ter uma regularidade, não atingem de forma efetiva a propagação de uma formação adequada dos professores neste campo. Os obstáculos derivam das metodologias utilizadas – na grande maioria das vezes pobre em termos de

discussões e problematizações levantadas a partir do cotidiano escolar. Vale ressaltar que a carga horária destas formações não proporciona a especialização teórica e metodológica do tema.

As implicações resultantes deste silenciamento pedagógico para alicerçar a formação dos profissionais do ensino e na busca de uma educação continuada no que diz respeito ao trato da temática da diversidade sexual, está na impossibilidade do professor conhecer e aprofundar teoricamente o tema da diversidade sexual a partir das áreas de Educação, História, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Psicanálise, Economia e outras, levando em consideração a sua característica pluridisciplinar.

Os professores deixam de aproveitar a conveniente circunstância proporcionada pelo convívio em sala de aula, de adentrarem cientificamente de forma empírica, em contato com suas próprias dificuldades diante do tema, atrapalhando o autoconhecimento no sentido de reconhecer em si mesmo, os valores que regem seus próprios comportamentos e orientam sua visão de mundo, e não apenas isso, mas também atestar a legitimidade de valores e comportamentos diferentes dos seus.

Quando os professores optam por realizar um trabalho dentro da temática LGBT, geralmente tomam por base seus valores e experiências pessoais e não profissionais, por isso eles apresentam dificuldades nas intervenções pedagógicas. Torna-se mais difícil assimilar metodologias participativas que desenvolvam a ministração de dinâmicas grupais, técnicas de sensibilização e de facilitação de debates.

### 3.3 A Ocupação da Pessoa Trans no Ambiente Escolar

Tradicionalmente, a escola se apresenta como um maquinismo organizacional indispensável na sociedade disciplinar, estabelecendo regras e maneirismos aperfeiçoados ao longo dos tempos. É pertinente admitir que pouco a pouco esse quadro vem se remodelando com a abertura e consideração da escola brasileira como um ambiente onde existe a presença da diversidade. Gradativamente, a heterossexualidade e a heteronormatividade, deixam de representar a unicidade referencial que a escola tem para conservar as suas reflexões, condutas e práticas

pedagógicas. O início do texto da resolução nº 12 de 16 de janeiro de 2015, se posiciona da seguinte maneira:

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas de instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

E continua a mudança elaborada pela Secretaria de Educação Estadual no art.68 da instrução normativa nº02/2016 e publicada do Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/11/2016, em relação ao uso do nome social nas escolas

Art.68 – os estudantes maiores de 18 anos de idade têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para o uso do Diário de classe.  
§ 2º - os estudantes menores de 18 anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da rede estadual de Ensino, deverão ter autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal.

Tal instrução normativa vem garantir o direito a estudantes transexuais e travestis de usarem o nome social nas escolas do Brasil. Em Pernambuco a mudança já possível desde 2017 após entrar em vigor a já citada instrução. Os estudantes que se reconhecem como indivíduos trans e que desejam fazer a alteração do nome, já podem se dirigir a sua unidade de gestão de ensino para solicitar a mudança por meio de requerimento.

O documento do Estado determina de modo preciso que os/as estudantes têm o direito de requisitar o uso do nome social no ato da matrícula ou em qualquer época do ano. Para fazer a solicitação, os menores de 18 anos precisam de autorização por escrito de pai, mãe ou responsável legal, e tal alteração vai constar na matrícula, nas fichas de frequência e cadernetas eletrônicas. Como consta nos seguintes artigos da resolução nº12 de 16 de janeiro de 2015.

Art.3º - O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art.9º - Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente como para atividades eventuais.

É necessário para a construção da cidadania garantir os direitos de todos os estudantes, independente do gênero em que se reconheçam, de maneira a oferecer subsídios para que os educadores possam estar a frente de um processo de aprendizagem pautado na informação e na busca do oferecimento das orientações adequadas, sem tolher o aluno em suas respectivas identidades.

A homologação da resolução pelo Ministério da Educação (MEC) foi aprovada em 2017 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), é válida para o ano letivo de 2018, e engloba todas as escolas da educação básica, que além de garantir o uso do nome social, institui que sejam discutidos assuntos como gênero e sexualidade em todas as organizações de ensino.

### 3.4 A Criança Trans e a Escola

Ao contrário do que se imaginava, muitas crianças tomam consciência do que são desde muito jovens, e ocultam ou suprimem suas identidades de gênero por pressões sociais ou culturais vivenciadas na infância, e que podem afetar de forma negativa a vida adulta. Crianças transgênero não-aparentes são caracterizadas como não sendo conhecidas como trans por um adulto, enquanto que as aparentes são conhecidas por serem trans por pelo menos um adulto significativo em suas vidas, que geralmente são os pais. Quando os pais apoiam essa criança que esta segura de sua identidade de gênero, a adaptação dentro do sistema escolar pode acontecer com mais facilidade.

Entretanto, as crianças trans aparentes que contam com esse apoio são minoria, por isso deve-se ter uma atenção maior com as não-aparentes. Como as crianças estão em formação, as imagens representativas de sua geração, só estarão completas quando forem adultas, e além disso, existem pais que não identificam os seus comportamentos e experiências para construir a imagem da vida de uma criança trans. As primeiras experiências em sociedade são vividas na escola, e as percepções de identidade de gênero que aparecem nessa fase, geram nas crianças transgêneros uma diferença perceptível em relação as outras crianças que a rodeiam.

É possível que essas percepções de suas diferenças, possam não apenas afetar seus sentimentos sobre si próprios, mas também as decisões que tomam, e isso vai implicar na maneira como se expressam. Logo se mostra claro que ser

diferente é totalmente inaceitável, e ter cuidado na maneira de se mostrar, é um mecanismo de autodefesa para poder ser incluído em um grupo. Esse radar social que é inerente ao ser humano, serve para detectar que ser transgênero é não estar dentro dos padrões, é intolerável, então é preciso esconder suas identidades para não sofrer socialmente.

Uma pesquisa realizada pela socióloga Natacha Kennedy de forma online, através de proeminentes fóruns, para pessoas transgênero do Reino Unido, em 2009, mostrou que dos participantes que foram convidados a externarem a respeito da autorização dada pela escola, para assumirem sua identidade de gênero, 18% e 10% das pessoas do gênero feminino atribuído quando do nascimento, foram autorizadas a se expressar plenamente e o quanto quisessem, nas escolas primárias e secundárias. Diferente das pessoas do gênero masculino atribuído no nascimento, onde apenas 2% foi autorizado a fazer o mesmo, tanto na escola primária como secundária.

Isso não significa que essas crianças não expressem suas identidades de gênero. Uma das características de um grande número de respostas relativas às primeiras lembranças, mostrou que as pessoas do gênero masculino desde nascença, em particular, começaram a usar roupas de meninas ou praticar atividades de meninas em segredo. É presumível que a maioria das crianças trans, irá camuflar qualquer atuação que seja para decidir até onde pode revelar seus sentimentos a outros, em particular aqueles que podem vir a prejudica-las.

É preciso admitir que forçar as expectativas inadequadas de gênero em algumas crianças pode levá-las e internalizar expectativas irreais de suas expressões de gênero próprio. Crianças transgênero aparentam estar lutando contra suas atribuições de gênero e, ao mesmo tempo, escondendo e/ou suprimindo sentimentos, por acreditarem não estar em conformidade com as expectativas sociais. São variações de gênero impostas pelas instituições de ensino, pelos adultos e pela comunidade local. Existem evidências que mostram que o resultado dessa imposição e transfobia internalizada, faz com que muitas crianças obtenham resultados escolares muito baixos, logo, deixam a escola mais cedo, são mais propensas à autodestruição ou tentativa de suicídio, e tendem a desencadear transtornos mentais na idade adulta.

Se um sistema escolar usasse de coação para fazer com que um grupo de indivíduos se tornassem pessoas que não são, na tentativa de ilegitimar o núcleo

interno de suas identidades e impedi-los de se expressar desde cedo, isso seria um ato de barbárie. Fica parecendo que a maioria das escolas não apoia crianças trans, pois permite que seja ignorado ou até mesmo, participa da intimidação que as obriga a esconder ou suprimir estas identidades. As pressões feitas em crianças trans para obedecer a um sistema de gênero, que é incapaz de lidar com esse aspecto da diversidade humana, são tão intensas que as obrigam a assumir uma expressão de gênero inadequada.

Entretanto, faz-se necessário uma pesquisa mais avançada a respeito da natureza das experiências das crianças transgênero na escola, assim como estabelecer um programa de educação pública para capacitar essas crianças a expressarem suas identidades livres de assédio, apagamento, bullying e ignorância, e que tem como consequência identidades reprimidas e escondidas causando danos psicológicos a medida que crescem.

#### 4 A MUDANÇA DO NOME SOCIAL SEM CIRURGIA OU DECISÃO JUDICIAL

Todas as pessoas possuem em seu âmago a vontade de serem reconhecidas por aquilo que elas representam no meio social em que vivem, e não é diferente quanto a forma de tratamento em relação ao nome, ou seja, todo cidadão tem o direito de escolher a forma como quer ser chamado. Atentando para isso, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade, conceder o reconhecimento para que pessoas que se definem trans possam alterar o nome e o sexo no registro civil, sem que para isso precisem se submeter a uma cirurgia de readequação sexual. Para a autorização da mudança, os ministros do STF chegaram a determinada decisão, pautando-se no princípio do respeito a dignidade.

A jurisprudência do Tribunal, dos ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli e em especial da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Identidade de Gênero e Igualdade e Não-Discriminação, chegam a seguinte conclusão através do voto que se estriba em precedentes jurisprudenciais (2017, p. 03)

Julgo procedente a presente ação direta para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

Em decorrência dessa decisão, a pessoa trans interessada em efetuar a troca poderá se dirigir diretamente a um cartório para requisitar a mudança sem precisar mostrar de maneira probatória a sua carteira de identidade psicossocial, que deverá ser atestada por autodeclaração. Entretanto, o STF não se posicionou a respeito da data em que os cartórios estarão disponíveis para a alteração.

O ministro Ricardo Lewandowski, citando os princípios da autodeterminação e da dignidade da pessoa humana, reconhece que cabe ao julgador verificar se a pessoa se enquadra nos requisitos para a mudança valendo-se de estudos de médicos e psicólogos e depoimentos de pessoas conhecidas pelo solicitante. De acordo com as premissas do Acordão da ADI 4275/ DF, em relação ao nome da pessoa trans.

Primeira: O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

Segunda: A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

Terceira: A pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental.

Inicialmente, o argumento sustentado para o pedido é de que há um direito fundamental à identidade de gênero, inferido dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da igualdade (art.5º, caput), e da privacidade (art.5º, X), os quais tem a seguinte redação

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Tal interpretação deve ser entendida conforme a Constituição, no sentido de reconhecer as pessoas trans que quiserem, independente da cirurgia de transgenitalização, o direito de substituir o prenome e o sexo no registro civil. A questão ultrapassa a análise da normatização infraconstitucional de regência dos

registros públicos, ou seja, é melhor assimilado e solucionado à luz dos direitos fundamentais, de sua eficácia horizontal e dos direitos da personalidade.

Os referidos dispositivos não podem ser lidos de forma isolada da tutela geral da personalidade fundada no princípio da dignidade da pessoa humana e nem da prevalência das perspectivas de direitos humanos. Assim como a igualdade entre homem e mulher, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o artigo 1º do Pacto de São José da Costa Rica afasta qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Da maneira como foi escrito, o dispositivo da Convenção Americana abarca necessariamente os transgêneros. E assim se posiciona a corte Interamericana, no parágrafo 78

(...) a Corte Interamericana deixa estabelecido que a orientação sexual e a identidade de gênero, assim como a expressão de gênero, são categorias protegidas pela Convenção. Por isso está proibida pela Convenção qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero da pessoa. Em consequência, nenhuma norma, decisão ou prática do direito interno, seja por parte das autoridades estatais ou por particulares, podem diminuir ou restringir, de modo algum, os direitos de um pessoas à sua orientação sexual, sua identidade de gênero e/ ou sua expressão de gênero.

Os já citados Princípios de Yogyakarta foram apresentados no Conselho de Direitos Humanos da ONU no que tange sobre a aplicação da legislação internacional sobre direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e já versa em seu preâmbulo o seguinte entendimento sobre identidade de gênero

(...) como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismo.

A Corte Interamericana por sua vez, convencionou nos parágrafos 93 – 95, que a Identidade de gênero

também se encontra ligada ao conceito de liberdade e da possibilidade de todo ser humano autodeterminar-se e escolher livremente suas opções e circunstâncias que dão sentido à sua existência, conforme às suas próprias convicções, assim como ao direito à proteção de sua vida privada (...). Sobre esse ponto, deve-se recordar que a identidade de gênero foi definida nesta opinião como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, o qual pode ou não corresponder com o sexo assinalado no momento do nascimento. (...) o reconhecimento da identidade de gênero encontra-se ligada necessariamente à ideia segundo a qual o sexo e o gênero devem ser percebidos como parte de uma construção identitária que resulta da decisão livre e autônoma de cada pessoa, sem que se deve estar sujeita à sua genitália.

#### Ainda nos citados parágrafos da Corte Interamericana

Dessa forma, o sexo, assim como as identidades, as funções e os atributos construídos socialmente que se atribuem a diferenças biológicas em todo o sexo assinalado ao nascer, longe de constituir-se em componentes objetivos e imutáveis do estado civil que individualiza uma pessoa, por ser um fato da natureza física ou biológica, terminam sendo traços que dependem da apreciação subjetiva de quem o detenha ou residam em construção da identidade de gênero auto-percebida relacionada com o livre desenvolvimento da personalidade, a autodeterminação sexual e o direito a vida privada”.

Por constituir a dignidade humana, o reconhecimento da identidade de gênero pelo Estado é de vital importância para garantir o pleno gozo dos direitos humanos das pessoas trans, incluindo a proteção contra a violência, tortura e maus tratos, direito à saúde, à educação, à vivência, ao acesso a seguridade social, assim como o direito à liberdade de expressão e de associação. Logo, se o Estado deve assegurar que os indivíduos possam viver com a mesma dignidade, deve também assegurar o direito ao nome, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, à liberdade e à vida privada. Assim como mostra o Pacto de São José da Costa Rica

#### Artigo 18. Direito ao nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

(...)

#### Artigo 3. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

(...)

#### Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

(...)

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Os Estados possuem obrigações que consistem em assegurar tais direitos sem discriminação aos transgêneros, e deve abdicar de envolver-se em condutas que não prejudicam a terceiros, e ao mesmo tempo, pode tornar viável as concepções e planos de vida dos indivíduos, preservando a neutralidade estatal.

É um atentado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integridade física e da autonomia da vontade, condicionar o exercício do legítimo direito à identidade à realização de um procedimento cirúrgico ou de qualquer outro meio de se atestar a identidade de uma pessoa.

Comprova-se dessa maneira, com um olhar de solidariedade e empatia pelo próximo, que não permitir a alteração do gênero nos apontamentos de registro civil é um ato absolutamente violador contra sua dignidade e liberdade de ser, na medida em que não reconhece sua identidade sexual, negando-lhe a plenitude do exercício de sua afirmação pública.

Os Estados têm a capacidade de estabelecer e decidir sobre o método mais adequado de proceder em conformidade com as características próprias de cada contexto e de seu direito interno, os trâmites e procedimentos para a mudança de nome, adequação de imagem e retificação da referência ao sexo e ao gênero, em todos os registros e em todos os documentos de identidade para que estejam de acordo com a identidade de gênero auto-percebida, independente de sua natureza jurisdicional ou administrativa.

A ele é dado o papel de reconhecer essas identidades de gênero, nunca de constitui-las, exigir ou condicionar a livre expressão da personalidade a um atestado médico ou laudo psicológico que exponha a pessoa a um papel de vítima de sua condição. Essa alteração deve ser de livre manifestação de vontade, ou seja, a pessoa não precisa provar para ninguém a maneira como ela se entende enquanto ser humano detentor de direitos e deveres, uma vez que o gênero e a orientação sexual não pode ser parâmetro para julgamento de índole ou conduta social.

O Estado do Ceará foi o primeiro a permitir a mudança de gênero sem autorização judicial, que deve ser feita em cartório de acordo com a auto declaração do transgênero. A Corregedoria do Estado do Ceará deu o consentimento legal para

o provimento que regulamenta a retificação do registro civil para as pessoas trans que vivem no Estado, independente também de comprovar cirurgia de transgenitalização, laudo médico e psicológico.

O corregedor geral, desembargador Francisco Darival Bessera Primo, entendeu no documento, a necessidade de aplicar e tornar mais sólido no Estado um regime de liberdade pessoal e de justiça social, alicerçado no respeito aos direitos inerentes ao ser humano, sem acarretar em violação da segurança jurídica ou prejuízo das relações interpessoais. De acordo com o coordenador da coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT, Narciso Junior, a publicação é fruto de uma articulação conjunta das coordenadorias LGBT Estadual, coordenadoria da diversidade de Fortaleza, comissão da diversidade sexual da ordem dos advogados do Brasil – secção Ceará (OAB – Ceará), Rede Trans e Associação dos Cartórios do Ceará junto à Corregedoria Geral de Justiça.

#### 4.1 A Defensoria Pública da União e uma Conversa em Âmbito Nacional

A Defensoria Pública da União em Brasília (DPU), organizou no dia 7 de maio de 2018, uma audiência pública que buscava discutir a regulamentação nacional de retificação de registro civil de pessoas trans, pautada da ADI 4275 e nos parâmetros mínimos da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para discutir a proposta do CNJ após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiu a mudança na via administrativa. A notícia do debate foi publicada no site oficial da DPU na internet, em 8 de maio de 2018.

O defensor público federal e coordenador do grupo de Trabalho Identidade de Gênero e Cidadania LGBT (GT LGBT) da DPU, Erik Palácio Boson, falou sobre a atuação da DPU na questão do direito das pessoas trans ao nome. Segundo ele, em 2016, foi feito um pedido de providências solicitando que a retificação do registro civil pudesse ser feita administrativamente, e em 2018, a decisão do STF determinou a obrigatoriedade dessa possibilidade sem a exigência de cirurgia ou qualquer outro contrapeso.

Tomando essa decisão como base, elaborou-se uma minuta de regulamentação pelo CNJ, que foi enviada para todos os tribunais de justiça do país para que se manifestassem a respeito. A DPU está tentando trazer essa manifestação

para além da instância formal, com o apoio de movimentos sociais e pessoas interessadas em democratizar o acesso e a manifestação no que concerne a essa minuta. A intenção é que possa ser feita e aprovada nos dias atuais, uma redação comum para concretizar o direito à identidade.

Ainda referente a essa conversa divulgada na internet pelo site da DPU, representando o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADVS), Victor Comera, criticou a possível exigência de certidões negativas para a retificação dos nomes, segundo o advogado, nós ainda estamos enraizados no ranço patrimonialista em que privilegia o patrimônio em detrimento da pessoa humana. Dentre outros questionamentos foi lembrado que as dívidas ficam atreladas ao número de Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), que não é atrelado a retificação do registro civil; e a gratuidade do processo de retificação de nomes e gênero, e que ele esteja disponível para menores de 18 anos.

Além disso, é fato que o sistema binário ainda impede as pessoas trans de ter direito à saúde. Cada artigo da proposta do CNJ para a regulamentação da retificação para o registro civil foi analisada. Entre as propostas de mudança, estão a retirada do termo transexual das certidões de quem já conseguiu a retificação em data anterior à decisão do STF; e a inclusão nas certidões de nascimento de pessoas trans já falecidas, a título de reparação, do nome social com o qual se identificaram quando em vida.

#### 4.2 A Primeira Criança Trans que conseguiu alterar os documentos no Brasil

Uma garota chamada Joana, de 11 anos de idade, conseguiu alterar o nome nos seus documentos de identificação. A notícia foi divulgada pelo site de notícias BBC Brasil em 11 de maio de 2018. A permissão para que a criança alterasse seus registros foi concedida pelos pais, após pleitearem na justiça, ao longo de três anos, para que a mudança fosse feita. Isso representa uma importante conquista na vida dessa criança e de sua família. Dessa maneira, Joana torna-se a primeira criança transgênero a conseguir autorização na justiça Brasileira para mudar o nome em seus documentos.

O Juiz Anderson Candioto, da terceira Vara da Comarca de Sorriso, no Mato Grosso, proferiu a decisão que permitiu a alteração, concedida em 2016. Desde

então, o caso ganhou repercussão nacional, e depois de mais de dois anos, médicos que acompanham crianças transgênero, dizem desconhecer outra família que conseguiu o mesmo feito no Brasil. Joana talvez seja a única criança brasileira, que obteve sucesso na questão de mudar o gênero nos seus registros. Como outras ações tramitam em segredo, essa informação pode não ser acertada.

Joana tem por nome civil Juliano. A mãe dela conta que desde os cinco anos de idade, já usava o nome feminino como nome social na escola. Os pais recorreram ao Ministério Público do Mato Grosso, por sempre encontrarem problemas quando a garota precisava mostrar seus documentos que tinham o nome de batismo e o gênero masculino, e recorreram a Justiça para evitar constrangimentos à filha. No município onde mora, apenas as pessoas mais próximas sabem que ela é uma criança trans.

O acompanhamento profissional de médicos e psicólogos foi muito importante para que os pais da garota decidissem, em dezembro de 2012, judicializar um processo que pedia a alteração do nome e do gênero. Em entrevista à emissora de rádio BBC Brasil, publicada em 11/05/2018, o juiz Candiotto conta que considerou o acompanhamento recebido pela garota e também a análise feita por uma psicóloga do poder judiciário para dar decisão favorável à mudança. De acordo com os pais de Joana, a decisão judicial foi fundamental para que a criança levasse uma vida melhor. Cerca de dois meses após a decisão, ela já alterou a certidão de nascimento, o CPF (Cadastro de Pessoa Física) e a Carteira de Identidade (RG).

Dentre os documentos que foram alterados, também consta a Certidão de Batismo na Igreja Católica, onde eles não precisaram esperar três anos para conseguir a mudança. Depois da decisão judicial, a igreja concedeu a alteração em dois meses. Os pais dela fizeram o pedido para alterar o gênero e o nome da criança na cidade onde ela nasceu e foi batizada, no interior do Paraná. Mesmo com os documentos devidos, os pais chegaram a mudar Joana de escola logo que ela conseguiu permissão para usar o nome social, pois temiam preconceitos e bullying contra a filha.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar o impacto que a mudança do nome civil da pessoa trans, para o nome social, em especial as crianças e os adolescentes trans, e em como esse reconhecimento poderia mudar significativamente para melhor, o dia a dia das pessoas que se entendiam nessa condição.

Dessa maneira, no primeiro momento, buscou-se analisar a identidade de gênero como direito da personalidade, onde o critério morfológico e o papel de gênero se apresenta como expressão pública dessa identidade. Mostrou-se que não existe relação entre sexo e gênero, sendo mais importante conhecer a cognição da pessoa que deseja mudar seu nome ao sexo correspondente. Não menos importante, atenta-se para o fato que o meio social e cultural podem influenciar na formação da identidade, mesmo que existam tentativas de classificação e nomenclaturas, é o nome se faz presente como expressão máxima dos direitos da personalidade, para a eficácia dos atos da vida cotidiana. Foi visto que a lei Brasileira assegura o direito ao nome e ao registro para individualizar a pessoa no mundo jurídico, porém a realidade do grupo trans ainda se mostra desafiadora.

Em seguida passou-se a analisar o sistema escolar Brasileiro, e em como a rede acadêmica de instituições públicas e privadas de um modo geral, não possuem didática e preparo para lidar com os desafios de ter uma criança ou um adolescente trans em suas instalações. Tendo em vista que a escola é o primeiro contato massivo de convívio social depois da família, o padrão de tratamento heteronormativo ainda se faz presente, e dessa maneira contribui para o afastamento e desistência da pessoa trans no ambiente escolar. Verificou-se que a maioria das escolas ainda impõe obstáculos ao reconhecimento do nome social em atas de presença e matrícula escolar, contribuindo para o tratamento vexatório ou muitas vezes sendo omissa na preservação e defesa das identidades diversas. Uma grande maioria dos professores ainda tolhem a essência comportamental de um aluno em formação, tomando como base seus próprios valores.

Finalmente, no derradeiro capítulo, operou-se a análise do reconhecimento dado a mudança do nome social sem a necessidade da cirurgia ou da decisão judicial.

Vimos que a recente decisão do STF que tornou isso uma realidade, através de julgados e entendimentos que viabilizaram essa grande conquista para a população transgênero, contribui para atestar a livre vontade do indivíduo de ser respeitado e reconhecido da maneira que ele se enxerga perante a sociedade, pautando-se entre outras coisas, no princípio da dignidade da pessoa humana e entendimentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Pacto de São José da Costa Rica. Além disso também se comentou o debate realizado pela Defensoria Pública da União no sentido de discutir propostas de regulamentação nacional para a mudança do nome de pessoas trans e em como esse documento deve ser seguido por todos, de forma mais abrangente e menos burocrática, tendo em vista que já é um direito reconhecido pelo STF. Também foi alvo de discussão a primeira criança trans que conseguiu autorização para mudar todos os seus documentos, e como isso ajudou na qualidade de vida social, mental e moral dessa criança.

Diante do exposto, entendo que conceder o reconhecimento do nome social ao indivíduo, diante de sua própria identidade, é conceder-lhe o respeito enquanto pessoa e cidadão. Este ato não possui o condão de trazer prejuízo à sociedade, muito pelo contrário, tende a proporcionar um bem estar maior a pessoa, com dignidade, sentimento de justiça e inclusão social. Busca-se facilitar uma convivência mais harmônica consigo mesma, e com as pessoas ao redor, nos diversos grupos da sociedade em que ela estiver inserida.

Uma vez que a identidade civil não está de acordo com a aparência do indivíduo, torna-se inviável dispor de tratamento igualitário perante uma sociedade que carrega em sua historicidade, uma carga estereotipada de preconceitos que culminam no ódio e na violência sem sentido. Foi possível atestar isso através dos depoimentos de pessoas trans, que colaboraram com esse trabalho de conclusão de curso. É lamentável perceber que a falta de preparo não está apenas na escola, que seria o lugar correto de se construir futuros adultos de caráter idôneo e voltados para a promoção da paz comunitária, mas no seio familiar da pessoa trans, e principalmente, numa sociedade patriarcal desprovida de conhecimentos educacionais básicos.

Além das questões jurídicas que devem estar sempre em pauta e ser foco de constantes debates para viabilizar um respeito maior ao grupo trans no sentido de que o Direito acompanhe a evolução da sociedade, os chefes de Estado e líderes governamentais devem sempre estar atentos à promoção da conscientização coletiva,

para que as pessoas que se entendem na condição de transgênero, possam sentir o acolhimento do Estado não apenas na mudança do nome social, mas na sua inclusão social plena.

## 6 REFERÊNCIAS

ADIN 4275. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275**. 2018. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/geral>>. Acessado em: 10/05/18

BORILLO, Daniel. **Homofobia – história e crítica de um preconceito** / Daniel Borillo. – 1.ed., p. 16 – coleções: ensaio geral – São Paulo: Editora Autêntica, 2010.

BUTLER, Judith. **O ataque ao gênero emerge do medo das mudanças**. 2017. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/diversidade.html>>. Acessado em: 06/11/217

BRASIL, Jus. **Nome civil características e possibilidades de alteração**. 2017. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias.html>>. Acessado em: 06/11/2017

BORTOLETTO, Mari. **Trabalho para pessoas trans**. 2017. Disponível em <<https://maribortoletto.wordpress.com/2017/03/15/>>. Acessado em: 15/04/18.

CEARÁ, tribuna do. **Ceará é o Primeiro Estado a Permitir Mudança de Gênero sem Autorização Judicial**. 2018. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/cotidiano-2>>. Acessado em: 10/05/18.

CONSULTOR JURÍDICO. **STF autoriza pessoa trans a mudar o nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial**. 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br>>. Acessado em: 15/04/18

CRONOS, Revista. **Crianças Transgênero: mais do que um desafio teórico**. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view>>. Acessado em: 10/05/18.

COSTA, Jurandir Freire. **Família e Dignidade**. 2015. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/img/congressos/anais/1.pdf>>. Acessado em: 10/05/18

COSTA, Ronaldo Pamplona da. **Os onze sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana** / Ronaldo Pamplona da Costa. São Paulo. Editora Gente, 1994.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v.13, n.37, pp.45 - 56. ISSN 1413-2478 [On Line]. 2008. Disponível em <<http://dx.doi.org>>. Acessado em: 15/04/18

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e direitos LGBTI** – 7. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 1: Teoria Geral de Direito Civil, 32 ed., p. 196. – São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Do original em francês: Histoire de la sexualité I: la volonté de savoir Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

HALL, Stuart. **A Identidade cultural na Pós Modernidade**. 10 ed - Belo Horizonte. Editora DP&A, 1997b. Disponível em <<http://comunicacaoesporte.files.wordpress.com>>. Acessado em 15/04/18

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Editora Autentica, 2 ed. 2006/2007.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. São Paulo. Editora Escala, p.27, 2008.

PERES, Wiliam Siqueira. Cenas de Exclusões Anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acessado em: 15/04/18

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE. **Emocionantes Histórias de Vida** / Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH- Recife: ed. edupe 01, 2016.

PÚBLICO, Ministério. **O Ministério Público e os Direitos de LGBT**: Conceitos e Legislação. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midioteca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-os-direitos-de-lgbt-2017>>. Acessado em: 10/05/18

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. 1. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Governo de Pernambuco. **Pernambuco garante o uso do nome social para estudantes desde 2017**. 2018. Disponível em <<http://www.educacao.pe.gov.br/portal>>. Acessado em 15/04/18.

UNIÃO, Defensoria Pública da. **DPU Discute Regulamentação Nacional Para Mudança de Nome das Pessoas Trans**. 2018. Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-defensoria-publica-da-uniao/233-slideshow>>. Acessado em: 10/05/18.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **A História da Primeira Criança Trans que Conseguiu Alterar os Documentos no Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias>>. Acessado em: 10/05/18

WEREBE, Maria José Garcia. **Implantação da Educação sexual no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, F.C.C., nº26, p. 21-27, setembro, 1978.

WEBER, Silke. **Entrevista de 26 de fevereiro de 2015.** 2015. Disponível em <<http://cpdoc.fgv.br/cientistassociais/silkeweber>>. Acessado em: 15/04/18.

YOGYAKARTA, Príncípios de. **Príncípios de Yogyakarta.** 2018. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principiosdeyogyakarta.pdf>>. Acessado em: 10/05/18.

## 7 APÊNDICE

Anexo 1: Jasmine Marques de Oliveira

03/05/2018

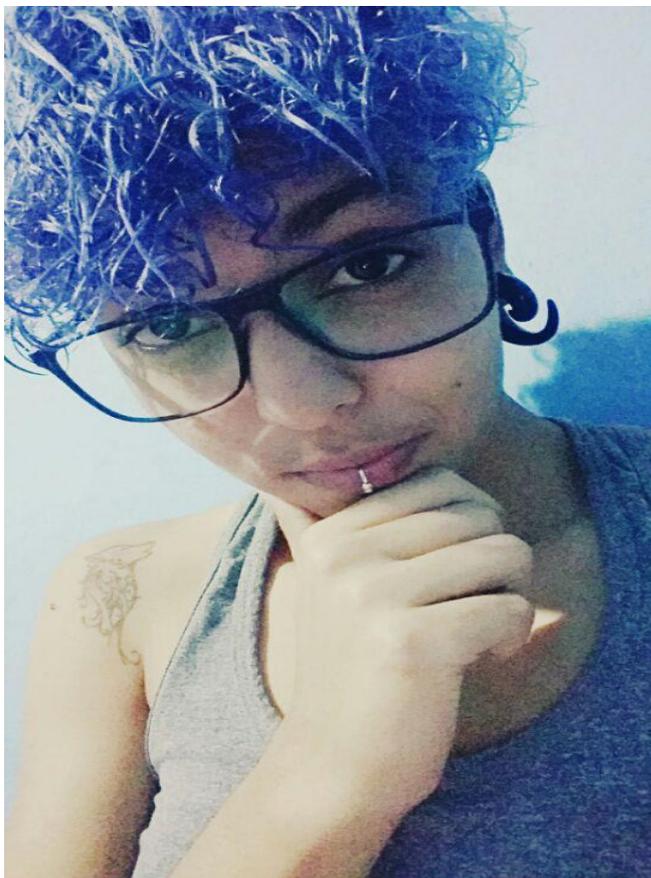


Meu nome é Jasmine Marques de Oliveira, tenho 22 anos e sou operadora de telemarketing. Desde de criança, minha orientação sexual sempre foi voltada para os meninos, pois eles sempre chamavam minha atenção, mas a necessidade de me apresentar no gênero que eu me reconheço, se tornou mais forte há aproximadamente 2 anos atrás, no ambiente de trabalho, tive a permissão de mudar meu nome de atendimento, que antes era Diego, e também alterei meu título de eleitor. Meu nome civil ainda me incomoda bastante, principalmente em lugares públicos ou consultas médicas, pois ao chamarem Diego em voz alta, levanta uma menina, pois associam o nome a uma figura masculina e quando percebem, é uma figura feminina. Isso me constrange, constrange quem me chama e quem esta perto de mim. Eu costumo dizer que tive muita sorte, pois meus pais nunca me mandaram agir como um menino, eu sempre fui assim feminina e eles me apoiaram. Na minha casa, eles me entendem, mas ainda não conseguem me tratar no feminino, então de vez em quando eu ainda

escuto me chamarem de Diego, principalmente meu pai, que na cabeça dele, enquanto não mudar o nome de registro, ele vai continuar me chamando pelo nome com o qual ele me batizou. Ele diz que não vê necessidade em mudar meu nome, pois eu já sou uma menina, mas não gosta quando eu falo em intervenção cirúrgica por exemplo. Eu enfrento muito preconceito no dia a dia, encaro todo dia como se fosse o último que sofri preconceito, mas quando chego no final do dia, percebo que não acabou, pois no dia seguinte tem mais. Nunca tentei esconder quem eu sou, e as mudanças foram acontecendo gradativamente. Na infância eu brincava onde me sentia acolhido, independente de ser brincadeira de menina ou de menino, nunca aceite dizerem que determinada coisa é errado, pois menino não faz isso ou aquilo, eu brincava onde tinha vontade. Na escola e no ambiente de trabalho, todos já me chamam por Jasmine, e isso para mim, é de uma realização plena. Nunca sofri nenhuma agressão verbal onde eu estivesse presente, ou agressão física. Acredito que por eu ser comunicativa e extrovertida, o bullying nunca me alcançou. Piadinhas e gracinhas você ou em qualquer lugar, mas eu nunca dei importância para isso me abater de alguma forma. Acho que quando uma pessoa se retrai muito na forma como é, vira um alvo, por passar a imagem de pessoa frágil, e eu sempre fui muito hiperativa. No momento eu não pretendo mudar nada em mim cirurgicamente, pois eu penso que meu sexo biológico não me define, eu sou uma menina na minha cabeça, então eu não preciso me mutilar. Além de ser um processo cansativo esperar dois anos por um laudo e depois mais não sei quanto tempo por uma cirurgia. Antes eu tomava hormônio por conta própria, mas como não estava sendo acompanhada por um médico, parei. Mas já marquei uma nova consulta, e vou retornar a tomar. Já fiz todos os exames, e serei encaminhada para um médico específico.

## Anexo 2: Lúcifer

04/05/2018



Meu nome civil atualmente é Leidijane, mas o nome que eu quero adotar, é um nome um pouco problemático pra sociedade, mas que eu acho muito bonito, que é Lúcifer. Eu não sou uma pessoa religiosa, e pra mim é um nome como qualquer outro. Algumas pessoas já me chamam de Lúcifer, outros me chamam pelo apelido, que é Lobinho. Tenho 22 anos e atualmente trabalho na Datametrica como operador de telemarketing. Fazem 3 anos que eu comecei a me perceber e a me habituar com o estilo masculino, mudar a roupa, o cabelo...mas desde pequeno eu me sentia diferente das demais meninas, nunca gostei de vestidos e saias. Minhas roupas íntimas eram mais confortáveis, atualmente eu uso cueca box. Não uso sutiens e raramente uso um top, apenas quando a camisa é muito cavada e não posso vir trabalhar, mas quando uso uma camisa maior, não uso nada. Mas pretendo retirar o meu peito e não estar mais preso a ter q usar nada. Sempre fui muito calado e introspectivo, não era de me comunicar muito. Acho que isso era um mecanismo de defesa para não ser notado.

No início eu tive dificuldades em me aceitar, e muito receio com a família, pois minha mãe é muito preconceituosa e sempre me rejeitou. Ela me aceita como filha, mas não aceita meu jeito. Sempre reclamou do meu estilo e por isso eu saí da casa dela. Há 1 ano eu moro com minha namorada e sou casado com ela, mesmo não sendo algo no papel, nos entendemos casados. Ainda converso com minha mãe sobre outros assuntos, menos minha sexualidade, ela não quer ouvir que tem um filho trans. Mesmo morando próximo dela, ainda existe um afastamento. Ela entende minha companheira como uma amiga que mora comigo, e não quer que a família saiba. O nome social hoje pra mim, é minha identificação, é mostrar quem eu sou. Leidijane não sou eu, eu não me sinto Leidijane. Mudar meu nome pra Lúcifer, eu me sinto leve, tenho prazer em me virar pra atender esse chamado. As vezes em abreviações de Lu, ou Lucio... eu já atendo, sou Eu! O documento com o nome diferente de como eu me entendo, me incomoda bastante. Alterar o nome ainda é complicado hoje em dia, pois no cartório você muda o cpf, mas o registro tem todo um processo de adaptação que precisa comprovar e isso dura 1 ano ou mais, é muito constrangedor ter que passar por tudo isso. Na época da escola, eu sofria muito Bullying, e só pararam um pouco depois que eu comecei a fazer artes marciais e a aprender a me defender sozinho. Mas antes disso, eu era espancado, já fui trancado dentro de sala pra apanhar, sofria xingamentos e nomes pejorativos. Me chamavam de Leidi homem, Leidi machinho...e isso me incomodava muito. Isso parou de me incomodar quando eu comecei a revidar e não mais dar atenção ao que os outros achavam. Do ensino fundamental até o ensino médio, minha mãe chegou a me acompanhar até a escola e ficar comigo lá ate dar a hora de ir pra casa, justamente pra eu não sofrer violência física e verbal. Eu já tive meus materiais de escola rasgados e quebrados por raiva, já perdi guardas-chuva... O mais difícil foi na terceira e quarta serie. Meus professores sempre foram omissos, nunca chegaram pra conversar ou me defender, só chegaram a me notar e se envolver quando minha mãe passou a assistir aula junto comigo na sala, minha mãe chegou ao ponto de ir em busca dos pais de outros alunos pra conversar... foi aí que começou a dar algum resultado. Mas minha infância foi muito conturbada, e eu tento entender o lado da minha mãe também. Eu enfrento minhas dificuldades com cabeça erguida, sempre matando um leão por dia.

## Anexo 3: Caio Pierre

11/05/2018



Meu nome é Caio, tenho 22 anos, sou estudante de Gastronomia e por enquanto, não estou trabalhando. Comecei a perceber minhas mudanças aos 9 anos de idade. Eu achava que iria ficar sem os seios, que meu corpo não iria mudar, e quando eu percebi que estava mudando, eu comecei a sentir uma rejeição, tive que fazer umas sessões com a psicóloga. Eu lembro que nessa época eu fazia ballet, e eu sempre escolhia o maiô mais apertado, porque escondia meus seios. Até quando não tinha aula de ballet eu usava, usava também pra ir pra escola. Eu achava que o problema era apenas comigo, nunca sou o que era uma pessoa trans. Só aos 16 anos que fui descobrir que eu era isso. Antes eu me considerava uma menina lésbica. Eu tinha o rosto mais fino, e não tinha pelos no rosto. Mas com o início da terapia hormonal, tudo mudou. Acontecia muito de eu ser indagado sobre meu nome, mesmo eu dizendo que me chamava caio, as pessoas ainda questionavam dizendo: Mas qual é teu nome de verdade?... é muito constrangedor e revoltante, porque meu nome de verdade é Caio, que é o nome pelo qual eu me entendo.

Existe uma resistência dentro da minha casa, de ainda me chamarem pelo meu nome de registro, que é Roberta. Eles sabem que eu quero me chamar Caio, mas ainda assim, me tratam no pronome feminino Ela. Na faculdade, as pessoas mesmo convivendo comigo, ainda não acostumaram a me chamar de Caio, mas eu sempre corrijo. É chato ser chamado por um nome que você não se reconhece. Eu entendo que é uma fase de adaptação, mas mesmo assim eu exijo respeito. Os professores também fazem a mesma coisa. Meu nome ainda não está na ata de presença como eu gostaria que estivesse. Na escola, fui repreendido várias vezes entrando no banheiro masculino, porque era automático pra mim, ir no banheiro dos meninos. Ser uma pessoa trans não era um assunto muito discutido há alguns anos atrás, então nem mesmo a psicóloga sabia como me tratar, não tinha tanto entendimento. Ela ficava tentando entender o porque de eu agir e me comportar daquela maneira. Hoje eu me entendo como um homem trans heterossexual. Eu pretendo fazer uma cirurgia de mastectomia, para retirar meus seios. Já me inscrevi pelo SUS há três anos e até agora, nunca fui chamado. Eu tenho uma disforia muito forte com meu corpo.

Anexo 3: Marta e Sandra (Psicólogas do Colégio Damas – 1º, 2º e 3º ano)

20/04/2018

Pelos valores da Instituição Cristã onde trabalhamos, existem certas questões que nós não podemos abordar e nem abrir questionamentos, pois seria necessário a direção liberar essa abordagem. Teria que vir de um grau superior, entretanto aqui no colégio nós nunca tivemos nenhum caso voltado para uma criança ou um adolescente trans. O trabalho que nos fazemos é voltado para valores e respeito às diferenças, mas sem adentrar nessas questões trans. No ensino médio, onde os alunos tem uma vivência maior com essa realidade, as dúvidas que podem ser abordadas e discutidas são na aula de religião. Em relação às crianças menores, tudo gira em torno da autorização dos pais para que seja autorizado e informado qualquer tipo de pesquisa ou estudo. Sabemos que nas instituições públicas o grupo trans dentro da sala de aula já é uma realidade, e mesmo assim, nem todas as escolas sabem como tratar esse aluno, por ser algo novo em relação a nomenclaturas e regras de ter o nome social na ata de presença por exemplo. Mas o procedimento do Colégio Damas é chamar a família primeiro, e sinalizar qualquer tipo de comportamento diverso do habitual, para poder haver um encaminhamento ao psicólogo, mas a temática específica sobre criança trans não é trabalhada. Nossa formação é muito voltada para direitos e deveres do cidadão, respeito às diferenças... porém sem direcionar para o tema. Nunca tivemos aqui na escola um caso concreto onde a criança juntamente com a família, assumiu essa identidade nessa faixa etária. Quando a percebemos preferências; traços; histórias de mães que projetou naquela criança um sexo oposto e que tem todo um comportamento diferente, chamamos os pais para conversar, e possivelmente acionar os psicólogos da escola para trabalhar com essa criança de forma diferenciada.

Anexo 4: Luiz Braúna ( Assistente Social do Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco)

26/04/18



Meu nome é Luiz Braúna, sou formado em Serviço Social pela UFPE, e tenho Mestrado em Psicologia também pela UFPE, atualmente eu trabalho no Centro Estadual de Combate à Homofobia. O centro é um programa do governo do Estado que trabalha com as promoção e proteção dos direitos da população LGBT. O nome social foi algo que surgiu no Brasil especificamente, para que as pessoas trans, antes de passar por um processo judicial, para que um juiz dissesse se a identidade dela corresponde ou não, eles tivessem seu nome e sua identidade respeitada. Aqui no SUS, existem muitas denúncias em relação ao atendimento que é prestado nas unidades de saúde à população trans, por que a medida que o nome e a identidade não são respeitadas, está se negando direito à essas pessoas, então essa pessoa não se sente acolhida, logo ela não voltará naquele lugar para se tratar e cuidar da saúde. Dessa maneira, perpassa-se varias negações de direitos, na cabeça das pessoas. Existe um perfil bem específico da população trans, que são de pessoas de classes sociais mais baixas, que não tem acesso à informação, e não sabem que o nome social já é um direito conquistado que e pode se modificar o nome civil. A partir

do momento em que o SUS reconheceu o nome social, isso foi se promulgando para outros espaços. O governo do Estado recentemente aprovou uma portaria que autoriza o nome social por pessoas trans nas unidades do ensino médio, e à nível estadual, essa portaria assegura que as pessoas trans tenham seu nome respeitado. Quando se trata de crianças e adolescente, especificamente, a discussão precisa ter a participação dos pais, e existem algumas barreiras. De uma forma geral, no ambiente escolar, a população trans sofre muito preconceito. Essa é a realidade que vivenciamos aqui no Centro. Boa parte das denúncias em situação escolar, são voltadas para a transfobia e homofobia da parte da gestão e dos professores para com os alunos. Essa portaria que deveria assegurar o direito ao nome, não é levada em consideração pelos professores e pela instituição. Não existe uma causa específica para a falta do trato com os alunos, uma vez que são vários determinantes para que essa falta de trato se configure. Já participei de várias promoções dos direitos LGBT em ambientes escolar, voltadas para capacitar professores, e me deparei com várias realidades e comentários transfóbicos e homofóbicos para mim, que estou representando o Estado, na condição de servidor público conversando com outro servidor público. Parte de nossa cultura machista reproduz o que está promulgado nos ensinamentos de outrora, assim como um parte da própria população LGBT também reproduz esse mesmo machismo. Mesmo estando na chamada o nome social, o professor prefere chamar pelo nome de registro, por exemplo, ele visualiza em sala de aula uma mulher, mas prefere chamar pelo nome masculino. São comportamentos que precisam ser mudados culturalmente. A transformação e formação continua são necessárias para mudanças efetivas, do que apenas simplesmente ministrar uma capacitação. Porém, entendo que este é um primeiro passo que foi dado, pois a escola abrir espaço para a discussão de gênero dentro do ambiente escolar, é significativo, diante da conjuntura em que vivemos. Meninos e Meninas trans por serem muito novos, nunca conversaram com seus pais sobre sexualidade nem sobre identidade de gênero, muitos não sabem nem o que é isso. Então existe uma barreira de como chegar nos pais, pois essa criança vai chegar em casa, tentar explicar pra eles o que é aquilo, e convence-los a entrar na discussão com eles junto à escola, pelo nome social. Emitir essa portaria, não quer dizer que todas as escolas de Pernambuco vão promover um debate sobre sexualidade, pois as diretorias das escolas são autônomas, então precisamos saber se aquela direção aceita ou não, esse tipo de discussão dentro da escola, pois mesmo tendo uma

legislação a ser seguida, nada obriga a instituição a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Nós aqui do centro, nas capacitações, buscamos identificar um professor multiplicador para que possa sempre incluir o tema nas discussões e atividades.